

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DA 12ª E 13ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.**

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 131, sala 1105, Cerqueira Cesar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário");

Adiante, a Emissora e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 26 de março de 2014, o "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 12ª e 13ª Séries de sua 1ª Emissão ("Emissão");

(ii) no Item 5.5. do Termo de Securitização ficou estabelecido que seria celebrado um aditamento ao Termo de Securitização para estabelecer a data final do Período de Carência e o fluxo financeiro final dos Créditos Imobiliários;

(iii) Em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 22 de março de 2017 ("AGC") foi deliberado (a) a alteração dos termos definidos "CRI Senior", "CRI

Subordinado” e “Período de Carência” e dos itens 2.2., 3.1., 5.1., 5.2., 6.1. e seu subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1. e 8.2.2., do Termo de Securitização (conforme definição prevista no Termo de Securitização); (b) a exclusão do item 5.5 do Termo de Securitização; (c) a ratificação das integralizações e prêmio de subordinação que ocorreram durante o Período de Carência, bem como dos pagamentos de juros e atualização monetária realizados pela Emissora aos Titulares dos CRI após o término do Período de Carência; (d) a convalidação do valor do PU - Preço Unitário dos CRI Sênior e Subordinado na última data de aniversário mensal; (e) a atualização do endereço da Emissora;

(iv) as Partes declaram que a celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 12ª e 13ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A. (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”).

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto (i) alterar (a) os termos definidos “CRI Senior”, “CRI Subordinado” e “Período de Carência”, (ii) alterar a forma de pagamento dos juros remuneratórios e a atualização monetária dos CRI após o Período de Carência, bem como refletir as alterações necessárias em decorrência da referida alteração; (iii) convalidar toda a evolução financeira no prazo já transcorrido e os consequentes valores dos PU na última data de aniversário mensal; e (iv) atualizar o endereço da Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Definição do término do Período de Carência: Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

(i) Alterar os termos definidos “CRI Senior”, “CRI Subordinado” e “Período de Carência”, bem como os itens 2.2. 3.1, 5.1, 5.2, 6.1. e seu subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1 e 8.2.2. do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações, respectivamente:

<u>“CRI Senior”</u> :	<i>É o CRI da 12ª Série da 1ª Emissão da Emissora terá preferência, em relação ao CRI Subordinado, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula décima terceira deste Termo, são pagas antes do pagamento dos juros e da amortização, relativas ao do CRI Senior, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida no item 8.2 deste Termo.</i>
<u>“CRI Subordinado”</u> :	<i>É o CRI da 13ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que receberá juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos após o pagamento dos juros e da amortização relativas ao CRI Senior, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida nos itens 8.2 deste Termo;</i>
<u>“Período de Carência”</u> :	<i>Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 14/03/2016, data de conclusão da obra.</i>

“2.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo, foram vinculados à presente Emissão os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão, devidamente identificados na Escritura de Emissão, sendo o montante de R\$ 15.980.000,00 (quinze milhões e novecentos e oitenta mil reais) relativo ao CRI Sênior e R\$ 2.820.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte mil reais) ao CRI Subordinado.”

“3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

12ª Série - CRI Seniores	13ª Série - CRI Subordinados
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 12ª;	2. Série: 13ª;
3. Quantidade de CRI Senior: 01 (um);	3. Quantidade de CRI Subordinado: 01 (um);
4. Valor Global da Série: R\$ 15.980.000,00;	4. Valor Global da Série: R\$ 2.820.000,00;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 15.980.000,00;	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 2.820.000,00;
6. Índice de Atualização Monetária: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não será atualizado monetariamente. Após o Período de Carência fará jus à remuneração básica dos depósitos de poupança(atualmente Taxa Referencial - TR);	6. Índice de Atualização Monetária: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não será atualizado monetariamente. Após o Período de Carência fará jus à remuneração básica dos depósitos de poupança (atualmente Taxa Referencial - TR);
7. Juros Remuneratórios: Durante o	7. Juros Remuneratórios: Durante o

12ª Série - CRI Seniores

Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios de 9,00% (nove por cento) ao ano;

8. Prêmio: Não há.

9. Data de Vencimento: 16/10/2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;

10. Periodicidade de pagamento de juros e atualização monetária após data de conclusão da obra e até esta data, pago conforme anexo I. A partir desta data serão pagos na data de vencimento.

11. Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.

12. Prazo Total: 1312 dias

13ª Série - CRI Subordinados

Período de Carência, o CRI Subordinado não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios de 9,00% (nove por cento) ao ano;

8. Prêmio: O CRI Subordinado receberá a título de prêmio pela Subordinação, durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento. E após o período de carência, os valores recebidos a título de penalidades por pagamentos em atraso.

9. Data de Vencimento: 16/10/2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total e o Resgate Antecipado;

10. Periodicidade de pagamento de juros e atualização monetária após data de conclusão da obra e até esta data, pago conforme anexo II. A partir desta data serão pagos na data de vencimento.

11. Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.

12. Prazo Total: 1312 dias

12ª Série - CRI Seniores
13. Regime Fiduciário: Sim;
14. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;
15. Data de Emissão: 14/03/2014;
16. Local de Emissão: São Paulo - SP;
17. Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;
18. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.

13ª Série - CRI Subordinados
13. Regime Fiduciário: Sim;
14. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;
15. Data de Emissão: 14/03/2014;
16. Local de Emissão: São Paulo - SP;
17. Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;
18. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.

“5.1. Valor de Pagamento do CRI Sênior: O Valor Nominal Unitário do CRI Sênior, com acréscimo de atualização monetária e juros remuneratórios, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus à atualização monetária e juros remuneratórios, de forma que o saldo devedor do CRI Sênior permanecerá o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após o Período de Carência, o CRI Sênior será atualizado monetariamente, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.1., abaixo, e incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.2., abaixo, os quais serão pagos na Data de Vencimento, sendo que, após a data de conclusão da obra e até esta data, está previsto conforme anexo I, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Sênior, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Sênior encontra-se discriminado no item 5.1.3., abaixo.”

“5.2. Valor de Pagamento do CRI Subordinado: O Valor Nominal Unitário do CRI Subordinado, com acréscimo de juros remuneratórios e atualização monetária no período pós-carência, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, receberá a título de prêmio pela Subordinação,

quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento; e (ii) após o Período de Carência, o CRI Subordinado será atualizado monetariamente de acordo com a fórmula prevista no item 5.2.1 abaixo e incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.2.2., abaixo, os quais serão pagos na Data de Vencimento, sendo que, após a data de conclusão da obra e até esta data, está previsto conforme anexo II, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Sênior, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Sênior encontra-se discriminado no item 5.1.3., abaixo.”

“6.1. Amortização Antecipada do CRI Senior: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Senior após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento.

6.1.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Senior: A Amortização Antecipada total ou parcial será feita por meio do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário dos CRI em caso de Amortização Antecipada total, ou (ii) do efetivo valor do pré-pagamento amortizado pela Devedora, no caso da Amortização Antecipada parcial.

6.1.2. Na hipótese de Amortização Antecipada parcial do CRI Senior, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova planilha de pagamentos dos CRI Seniores, no qual deverá conter, inclusive, os valores referentes à incorporação dos juros e atualização monetária.

“6.2. Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Subordinado após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento, e após a realização da Amortização Antecipada do CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos.

6.2.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Amortização Antecipada total ou parcial do CRI Subordinado será realizada mediante (i) o pagamento do efetivo valor do antecipado amortizado pela Devedora, após realizada a Amortização Antecipada parcial do CRI Senior, no caso da Amortização Antecipada parcial; e (ii) a entrega da totalidade do saldo, se existente: (a) dos Créditos Imobiliários; deduzindo-se (a.1) as despesas do Patrimônio Separado; e (a.2) os valores pagos aos CRI Seniores, na forma do item 5.1. e respectivos subitens, acima. Adicionalmente, caso ainda existam Créditos Imobiliários inadimplidos e/ou pendentes de pagamento, tais Créditos Imobiliários deverão ser entregues em pagamento dos investidores do CRI Subordinado, mediante dação em pagamento.”

“8.2. A amortização do CRI Senior, a amortização do CRI Subordinado, bem como o pagamento de juros de cada um deles, ocorrerão tão somente na Data de Pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a Data de Vencimento;
- b) Pagamento de juros do CRI Sênior;
- c) Pagamento de juros do CRI Subordinado;
- d) Amortização do CRI Sênior; e
- e) Amortização do CRI Subordinado.

8.2.1. Considerando-se que o CRI Subordinado será pago de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 8.2, acima, sendo certo que, no caso de existirem Créditos Imobiliários inadimplidos, tais créditos deverão ser entregues ao Investidor do CRI Subordinado em dação em pagamento.

8.2.2. Quaisquer receitas do Patrimônio Separado a serem objeto de Amortização Antecipada que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento, respeitado o pagamento das despesas de Patrimônio Separado, serão repassados para o CRI Subordinado a título de prêmio pela subordinação durante o Período de Carência. Após o referido Período de Carência: (a) Os valores recebidos da Devedora a título de juros e atualização monetária serão pagos ao CRI Sênior a título de pré-pagamento do

principal e, (b) Na hipótese da Devedora realizar os pagamentos de juros e atualização monetária com atraso, os valores pagos a título de penalidades serão repassados ao CRI Subordinado à título de prêmio de subordinação.

(ii) excluir o item 5.5 do Termo de Securitização;

3.2. Valores dos PU na última data de aniversário em 16/02/2017 conforme definido no demonstrativo anexo B. Os valores dos PU eram de: a) CRI Senior: R\$ 18.368.468,03 b) CRI Subordinado: R\$ 665.201,72.

3.3. Endereço da Emissora: As Partes resolvem, ainda, atualizar o endereço da Emissora, de forma que a sua qualificação no preâmbulo e as informações da Emissora constantes do item 18.1. do Termo de Securitização, passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora” ou “Securitizadora”);”

“Para a Emissora:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

At. Roberto Santos Zanré

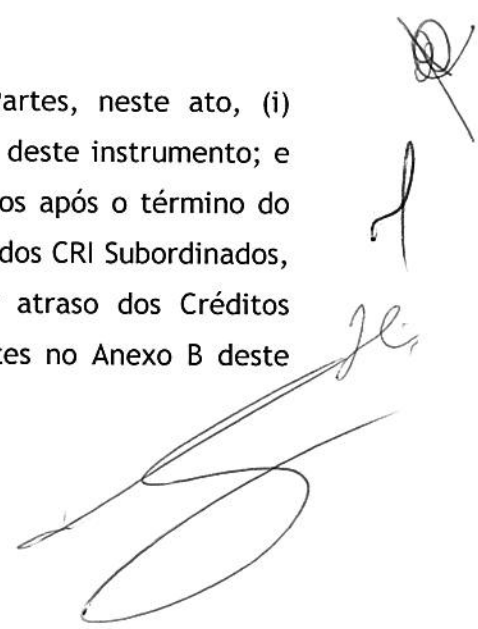
Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 110501414-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP

E-mail: rszanre@novasec.com.br

Website: www.novasec.com.br

Telefone: (11) 3320-7470

3.4. Em decorrência das alterações previstas acima, as Partes, neste ato, (i) substituem o Anexo I do Termo de Securitização pelo Anexo A deste instrumento; e (ii) ratificam os pagamentos dos Créditos Imobiliários realizados após o término do Período de Carência dos Créditos Imobiliários, dos CRI Senior e dos CRI Subordinados, a título de juros, atualização monetária e penalidades por atraso dos Créditos Imobiliários até a presente data, conforme planilhas constantes no Anexo B deste Aditamento.



3.3.1. Considerando as planilhas constantes do Anexo A, fica ratificado, ainda, o Valor Nominal Unitário dos CRI Senior e dos CR Subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SEXTA- ARBITRAGEM

6.1. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização deverão ser notificados pela parte à outra parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

6.3. Se as partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), vedado julgamento por equidade. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CCBC") e, no silêncio do Regulamento da CCBC em relação a qualquer aspecto

procedimental, conforme Lei de Arbitragem.

6.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CCBC ("Tribunal Arbitral").

6.3.2. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

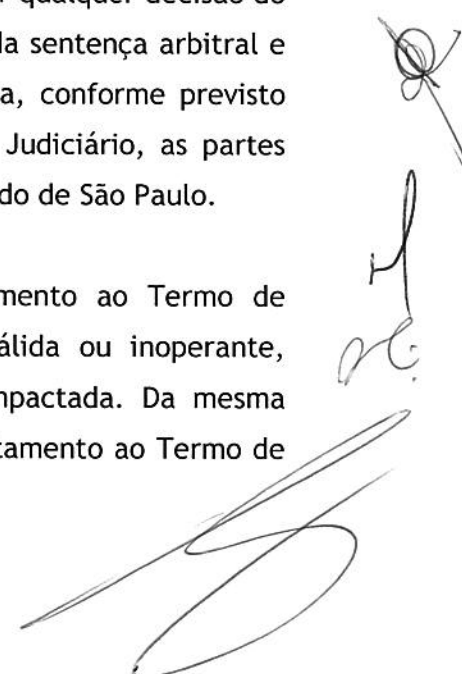
6.3.3. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista.

6.3.4. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses de sua instituição.

6.3.5. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.3.6 Cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3.7. Se qualquer disposição deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente impactada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Primeiro Aditamento ao Termo de



Securitização deverão permanecer válidas e exequíveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante não fosse parte deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização. Nesse caso, as partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das partes. Ademais, ainda que este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou executabilidade desta Cláusula Sexta não será afetada ou prejudicada.

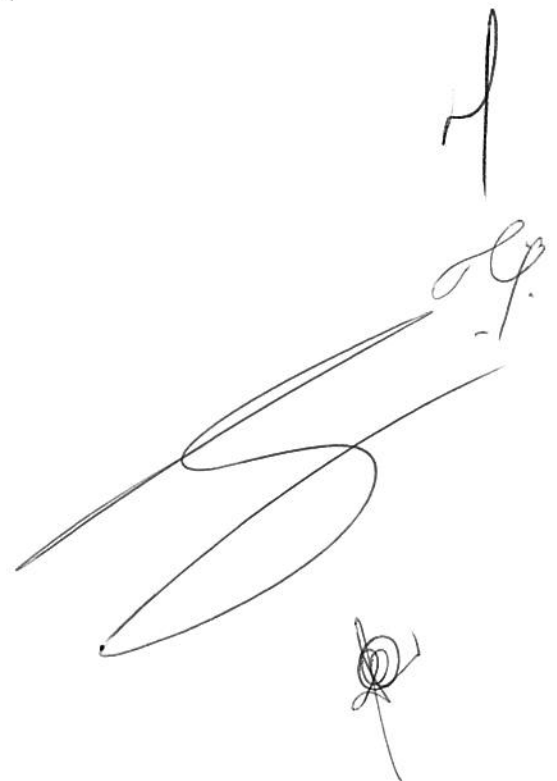
6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 22 de março de 2017

(Restante da página deixada em branco propositadamente)

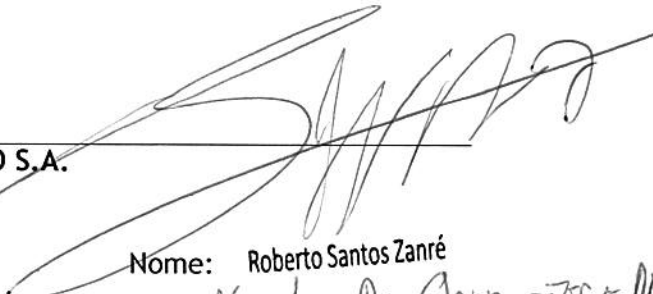
(Assinaturas na página seguinte)



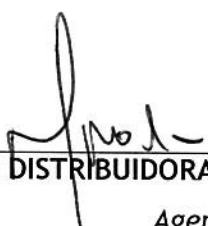
(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 12ª e 13ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 22 de março de 2017)



NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
Emissora
Nome: José Pereira Gonçalves
Cargo: *DIRETOR PRESIDENTE*



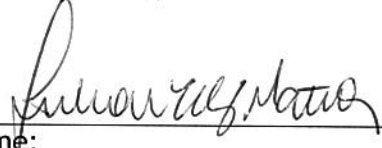
Nome: Roberto Santos Zanré
Cargo: *DIRETOR DE OPERAÇÕES E M*



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário
Nome: _____
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
RG nº: Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF/MF nº: CPF: 311.818.988-62



Nome: _____
RG nº: Anana Cristina Cordeiro
RG: 43.081.630-3
CPF/MF nº: CPF: 308.841.898-05

ANEXO A

Anexo I ao Termo de Securitização

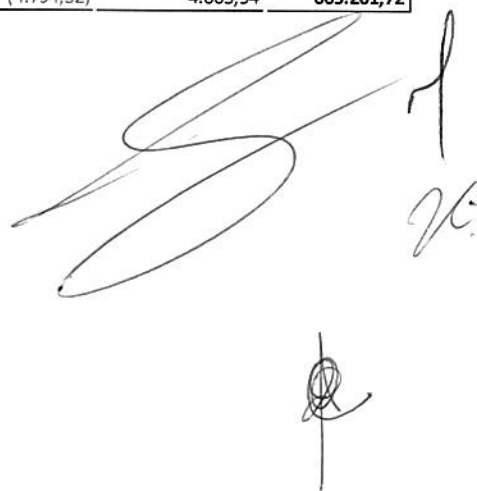
Cronograma de Pagamentos Realizados- CRI SENIOR

12ª SÉRIE		VALORES EM R\$					
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO / AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	JUROS PAGOS	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
12/01/2015		3.552.575,00	-	-	-	-	3.552.575,00
16/01/2015		-	373,91	-	-	-	3.552.948,91
16/02/2015		534.990,00	3.821,31	-	-	-	4.091.760,22
16/03/2015		442.680,00	1.164,68	-	-	-	4.535.604,90
16/04/2015		473.535,00	7.419,63	-	-	-	5.016.559,53
16/05/2015		2.555.367,75	5.494,87	-	-	-	7.577.422,15
16/06/2015		602.039,70	10.263,20	-	-	-	8.189.725,05
16/07/2015		353.832,90	15.840,88	-	-	-	8.559.398,84
16/08/2015		1.405.455,93	21.496,33	-	-	-	9.986.351,09
16/09/2015		-	19.835,20	-	-	-	10.006.186,29
16/10/2015		-	17.741,40	-	-	-	10.023.927,70
16/11/2015		-	13.045,68	-	-	-	10.036.973,38
16/12/2015		2.401.634,57	28.865,04	-	-	-	12.467.473,00
16/01/2016		512.729,35	23.446,51	-	-	-	13.003.648,86
16/02/2016		215.651,80	15.252,58	-	-	-	13.234.553,24
16/03/2016		257.123,30	27.856,71	103.745,02	-	-	13.623.278,27
16/04/2016		894.816,25	29.616,04	111.155,43	-	-	14.658.865,98
16/05/2016		285.107,85	16.166,85	114.127,94	-	-	15.074.268,62
16/06/2016		304.404,55	35.936,56	117.403,45	-	-	15.532.013,18
16/07/2016		386.676,05	37.046,56	121.303,52	-	-	16.077.039,31
16/08/2016		216.372,60	31.761,30	123.966,17	-	-	16.449.139,38
16/09/2016		216.372,60	32.361,98	126.652,35	-	-	16.824.526,31
16/10/2016		-	26.973,86	127.759,58	-	-	16.979.259,76
16/11/2016		-	22.656,87	128.843,68	-	-	17.130.760,31
16/12/2016		874.857,13	35.885,20	130.030,94	-	-	18.171.533,58
16/01/2017		-	30.382,80	131.187,09	-	-	18.333.103,47
16/02/2017		-	35.364,56	132.387,48	(132.387,48)	-	18.368.468,03



Cronograma de Pagamentos Realizados- CRI SUBORDINADO

13ª SÉRIE		VALORES EM R\$					
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO / AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	JUROS PAGOS	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
12/01/2015		94.410,00	-	-	-		94.410,00
16/01/2015		78.120,00	65,98	-	-	(4.004,33)	172.595,98
16/02/2015		83.565,00	670,61	-	-	(35.855,63)	256.831,59
16/03/2015		450.947,25	195,36	-	-	(35.885,74)	707.974,20
16/04/2015		106.242,30	1.198,12	-	-	(43.958,63)	815.414,62
16/05/2015		62.441,10	883,27	-	-	(64.248,97)	878.738,99
16/06/2015		248.021,63	1.582,31	-	-	(71.761,98)	1.128.342,93
16/07/2015		-	2.326,76	-	-	(72.569,77)	1.130.669,69
16/08/2015		-	3.092,44	-	-	(87.496,79)	1.133.762,13
16/09/2015		-	2.685,65	-	-	(87.664,61)	1.136.447,78
16/10/2015		423.817,87	2.253,12	-	-	(84.970,76)	1.562.518,77
16/11/2015		90.481,65	1.551,50	-	-	(92.392,23)	1.654.551,92
16/12/2015		38.056,20	3.534,41	-	-	(113.134,04)	1.696.142,53
16/01/2016		45.374,70	2.724,24	-	-	(113.903,91)	1.744.241,47
16/02/2016		157.908,75	1.662,21	-	-	(115.919,85)	1.903.812,43
16/03/2016		50.313,15	2.844,67	10.594,22	(110.736,75)		1.856.827,72
16/04/2016		53.718,45	2.939,28	11.031,75	(126.486,21)		1.798.030,99
16/05/2016		68.236,95	1.497,73	10.573,05	(124.936,38)		1.753.402,34
16/06/2016		38.183,40	3.109,42	10.158,37	(132.075,24)		1.672.778,29
16/07/2016		38.183,40	2.990,83	9.793,04	(148.882,63)		1.574.862,93
16/08/2016		-	2.327,03	9.082,55	(128.366,88)		1.457.905,63
16/09/2016		-	2.175,41	8.513,71	(140.067,08)		1.328.527,67
16/10/2016		-	1.599,75	7.577,09	(135.739,09)		1.201.965,42
16/11/2016		-	1.171,47	6.661,83	(140.458,55)		1.069.340,16
16/12/2016		(278.823,26)	1.575,50	5.708,87	-		797.801,27
16/01/2017			1.333,92	5.759,63	(140.973,80)		663.921,02
16/02/2017			1.280,70	4.794,32	(4.794,32)	4.063,94	665.201,72



ANEXO B

(I) **EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA**

(II)

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DEVIDOS	JUROS PAGOS	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
16/02/2016		253.708,00	16.914,79			115.919,85	15.554.435,21
16/03/2016		302.498,00	30.701,38	114.339,25	(110.736,75)		15.891.237,09
16/04/2016		1.052.725,00	32.555,32	122.187,18	(126.486,21)		16.972.218,37
16/05/2016		335.421,00	17.664,58	124.700,99	(124.936,38)		17.325.068,56
16/06/2016		358.123,00	39.045,98	127.561,82	(132.075,24)		17.717.724,12
16/07/2016		454.913,00	40.037,40	131.096,56	(148.882,63)		18.194.888,44
16/08/2016		254.556,00	34.088,33	133.048,72	(128.366,88)		18.488.214,62
16/09/2016		254.556,00	34.537,39	135.166,06	(140.067,08)		18.772.406,98
16/10/2016		-	28.573,61	135.336,67	(135.739,09)		18.800.578,17
16/11/2016		-	23.828,34	135.505,51	(140.458,55)		18.819.453,47
16/12/2016		-	37.460,70	112.420,67		-	18.969.334,84
16/01/2017		-	31.716,73	136.946,72	(140.973,80)		18.997.024,49
16/02/2017		-	36.645,26	137.181,80	(137.181,80)		19.033.669,75

(III) **EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CRI SENIOR APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA**

(IV)

12ª SÉRIE		VALORES EM R\$					
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO / AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	JUROS PAGOS	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
16/02/2016		215.651,80	15.252,58	-	-	-	13.234.553,24
16/03/2016		257.123,30	27.856,71	103.745,02	-	-	13.623.278,27
16/04/2016		894.816,25	29.616,04	111.155,43	-	-	14.658.865,98
16/05/2016		285.107,85	16.166,85	114.127,94	-	-	15.074.268,62
16/06/2016		304.404,55	35.936,56	117.403,45	-	-	15.532.013,18
16/07/2016		386.676,05	37.046,56	121.303,52	-	-	16.077.039,31
16/08/2016		216.372,60	31.761,30	123.966,17	-	-	16.449.139,38
16/09/2016		216.372,60	32.361,98	126.652,35	-	-	16.824.526,31
16/10/2016		-	26.973,86	127.759,58	-	-	16.979.259,76
16/11/2016		-	22.656,87	128.843,68	-	-	17.130.760,31
16/12/2016		874.857,13	35.885,20	130.030,94	-	-	18.171.533,58
16/01/2017		-	30.382,80	131.187,09	-	-	18.333.103,47
16/02/2017		-	35.364,56	132.387,48	(132.387,48)	-	18.368.468,03

(V) **EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CRI SUBORDINADO APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA**

13ª SÉRIE		VALORES EM R\$					
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO / AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	JUROS PAGOS	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
16/02/2016		157.908,75	1.662,21	-	-	(115.919,85)	1.903.812,43
16/03/2016		50.313,15	2.844,67	10.594,22	(110.736,75)		1.856.827,72
16/04/2016		53.718,45	2.939,28	11.031,75	(126.486,21)		1.798.030,99
16/05/2016		68.236,95	1.497,73	10.573,05	(124.936,38)		1.753.402,34
16/06/2016		38.183,40	3.109,42	10.158,37	(132.075,24)		1.672.778,29
16/07/2016		38.183,40	2.990,83	9.793,04	(148.882,63)		1.574.862,93
16/08/2016		-	2.327,03	9.082,55	(128.366,88)		1.457.905,63
16/09/2016		-	2.175,41	8.513,71	(140.067,08)		1.328.527,67
16/10/2016		-	1.599,75	7.577,09	(135.739,09)		1.201.965,42
16/11/2016		-	1.171,47	6.661,83	(140.458,55)		1.069.340,16
16/12/2016		(278.823,26)	1.575,50	5.708,87	-		797.801,27
16/01/2017			1.333,92	5.759,63	(140.973,80)		663.921,02
16/02/2017			1.280,70	4.794,32	(4.794,32)	4.063,94	665.201,72



Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the initials 'M' and 'L'.